

Irredutibilidade salarial é ilegalidade flagrante!

A Intersindical tomou ciência de que empregados da CGTEletrosul vêm sendo consultados **informalmente sobre o interesse em firmar Acordos individuais de trabalho, cujo objeto seria a redução salarial. Segundo informações, os empregados considerados hiperssuficientes estariam sendo coagidos a aceitar a redução salarial, sob pena de demissão.**



Destaca-se, inicialmente, que a Constituição Federal veda expressamente a redução do salário (art. 7º, VI), ressalvando casos específicos dispostos em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O art. 468 da CLT, por sua vez, estabelece que as alterações nos contratos individuais de trabalho só serão consideradas lícitas se praticadas por mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízo ao empregado.

Nesse sentido, informamos que não firmamos Acordo Coletivo de Trabalho com a CGTEletrosul que autorize essa redução salarial, pois não resta dúvida de que a eventual redução de salário resultará em grave prejuízo ao empregado, apto à declaração de nulidade.

A empresa, segundo informações, estaria defendendo a licitude da redução salarial por meio de acordo individual de trabalho com os empregados considerados hiperssuficientes, assim considerados os portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Tal conclusão, entretanto, não merece acolhida e será amplamente combatida pela Intersindical. Ainda que a Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/17) tenha promovido alterações na legislação trabalhista e ampliado o rol de matérias de livre estipulação entre o empregador e o empregado hiperssuficiente, a teor do parágrafo único do art. 444 c/c o art. 611-A, ambos da CLT, este rol não inclui a redução do salário.

Não há, dentre os incisos do art. 611-A, autorização para dispor sobre redução de salário. A regra constitucional é de **irredutibilidade salarial**, que só pode ser flexibilizada mediante negociação coletiva.

Aliás, a CGTEletrosul tem pleno conhecimento sobre a vedação constitucional de promover a redução salarial por meio de acordo individual de trabalho, ainda que o empregado se enquadre como hiperssuficiente, pois tal fundamento legal foi utilizado na decisão proferida contra si pelo ministro Maurício Godinho Delgado nos autos da DCG 1000513-86.2024.5.00.0000, senão vejamos:

“Enfatize-se que, em linhas gerais, as diversas garantias fixadas pela ordem jurídica não possuem caráter absoluto, usualmente acolhendo restrições, como a delimitada no Texto Constitucional, que admite a flexibilização tão somente mediante negociação coletiva de mudanças contratuais e normativas provocadoras da redução de salários (art. 7º, VI, CF/88). **Não há permissivo legal ou constitucional para que se promova redução salarial por meio de acordo individual**”

São inúmeros os precedentes neste mesmo sentido nos diversos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, a INTERSINDICAL reforça o seu posicionamento sobre a ilegalidade e nulidade de eventuais acordos individuais de trabalho que tenham por objeto a redução do salário do empregado, pois além de atentarem diretamente contra o texto da Constituição Federal (art. 7, VI), estariam eivados de vício de consentimento (pois chancelados sob coação – ameaça de demissão) e resultariam em flagrante prejuízo aos empregados, em afronta ao disposto no art. 468 da CLT.

**INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS SUAS CATEGORIAS
E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA ELETROBRAS / CGT ELETROSUL**

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SENGE-SC | SAESC | SINTEC-SC | SINDECON-SC | SINCÓPOLIS-SC